



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 30 de outubro de 2019

Ofício nº 541/2019

Senhora Presidente

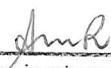
Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5731, de 30 de outubro de 2019 - Projeto de Lei nº 62/2019;
- Lei Complementar nº 339, de 30 de outubro de 2019 - Projeto de Lei Complementar nº 07/2019.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 31/10/2019
Hora: 09:32h
 Assinatura



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

16/3

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Projeto de Lei Complementar nº 07/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 – Ocupação e Parcelamento do Solo do Município e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº 339

Art. 1º. Fica alterado o artigo 32-A da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A ...

QUADRO 2

INFRAÇÃO	INFRATOR	MULTA (REAIS)
Construção em desacordo com projeto aprovado	PROPRIETÁRIO	R\$ 6.000,00
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 6.000,00
Promoção de parcelamento sem a devida aprovação	PROPRIETÁRIO	R\$ 12.000,00
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 12.000,00
Venda de lote decorrente de parcelamento sem o devido registro imobiliário	PROPRIETÁRIO	R\$ 9.000,00/LOTE
	INTERMEDIÁRIO DA VENDA	R\$ 9.000,00/LOTE
Construção em desacordo com o cronograma, até sua regularização	PROPRIETÁRIO	R\$ 300,00/DIA
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 300,00/DIA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

17
3

§ 1º As sanções previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

§ 2º Em caso de não atendimento da notificação para sanar a irregularidade no prazo estipulado, ou na reincidência da infração, o valor da multa será calculado em dobro.

§ 3º O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de outubro de 2019.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL